Colégio de Presidentes

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

Relatório de Atividades

COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA e Mútua

Eng. Agr. Francisco Antonio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador

- GESTÃO 2018 –

ÍNDICE

Palavras do Coordenador.....Pág. 03

Introdução..... Pág. 05

Composição do Colégio de Presidentes ..... Pág. 06

Estrutura Administrativa ..... Pág. 07

Representação no Confea nos Grupos de Trabalho, Comissões Especiais, Eventos Nacionais e Internacionais ..... Pág. 08

Calendário de Reuniões do CP ..... Pág. 10

Quadro de Andamento das Propostas ..... Pág. 11

Principais assuntos discutidos ..... Pág. 25

Participações Institucionais do Coordenador..... Pág. 28

INTRODUÇÃO

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea é um fórum consultivo do Sistema Confea/Crea e Mútua, cujo regimento foi aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, constituído pelo Presidente do Confea, Presidentes dos Conselhos Regionais e Presidente da Mútua, com o propósito de buscar a unidade de ação no que se refere ao funcionamento do Sistema e à uniformização de procedimentos na aplicação da legislação, especificamente na regulamentação, normatização e fiscalização do exercício e atividades dos profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e de níveis médio a estas relacionadas, visando à maximização da eficiência e da eficácia desses objetivos.

O Colegiado se reúne periodicamente para tratar dos temas de interesse e se manifesta acerca de propostas encaminhadas ao Confea. As ações do Colégio estão ligadas à discussão de temas relevantes no âmbito institucional e político, cuja abrangência se dá em diferentes esferas do poder público e do setor privado, estabelecendo como foco as conquistas sociais e o desenvolvimento do país.

Este relatório procura expressar de maneira objetiva as atividades desenvolvidas pelo Colégio no ano de 2018, especialmente em relação às decisões aprovadas provenientes da realização de 6 (seis) Reuniões Ordinárias encaminhadas ao Confea, aos Creas e outras instâncias governamentais.

Na condição de convidado, o Coordenador do CP participou de sete Sessões Plenárias Ordinárias e três reuniões com o Presidente do Confea, duas reuniões referentes a SOEA e a reunião do Encontro de Líderes, esta ocorrida em fevereiro de 2018.

COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Coordenador:

Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador

Eng. Agr. Arício Resende Silva
Presidente do Crea-AP
Coordenador Adjunto

CONFEA	Eng. Civ. Joel Krüger
MÚTUA	Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
CREA - AC	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro
CREA - AL	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
CREA -AM	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Junior
CREA - AP	Eng. Civ. Edson Kuwahara
CREA - BA	Eng. Civ Luis Edmundo Prado de Campos
CREA - CE	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota
CREA - DF	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có
CREA - ES	Eng. Lúcia Helena Vilarinho Ramos
CREA -GO	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
CREA -MA	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva
CREA -MG	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges
CREA -MS	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag
CREA - MT	Eng. Agr. João Pedro Valente
CREA - PA	Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves
CREA -PB	Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão
CREA -PE	Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho
CREA - PI	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho
CREA - PR	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira
CREA - RJ	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza
CREA - RN	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino
CREA - RO	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier
CREA - RR	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior
CREA - RS	Eng. Agr. Gustavo André Lange
CREA - SC	Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
CREA - SE	Eng. Agr. Arício Resende Silva
CREA - SP	Eng. de Telecom. Vinícius Marchese Marinelli
CREA - TO	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendência de Integração do Sistema – SIS: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Reynaldo Barros

- E-mail: super.is@confea.org.br

    - Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI: Eng. Amb. Everlin Kaori Akagi

      E-mail: gri@confea

    - Assistente do Confea: Eng. Amb. Kaori Akagi

    - E-mail: cp@confea.org.br

REPRESENTAÇÕES NO CONFEA EM 2018

1. CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - CCM

- Eng. **Ana Adalgisa Dias Paulino** – Presidente do Crea-RN (Titular)

- Eng**. Lúcia Helena Vilarinho Ramos** – Presidente do Crea-ES (Suplente)

2. CONSELHO GESTOR DO PRODESU

- **Região Centro-Oeste**: Eng. Agr. João Pedro Valente – Presidente do Crea-MT;
- **Região Sudeste**: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza – Presidente do Crea-RJ;
- **Região Sul**: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann – Presidente do Crea-SC;
- **Região Nordeste**: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota – Presidente do Crea-CE;

- **Região Norte**: Eng. Agron. Carminda Luzia da Silva Pinheiro – Presidente do Crea-AC.

3. GT ORDEM ECONÔMICA-GTOE

- Eng. Agr. **Dirson Artur Freitag** – Presidente do Crea-MS
- Eng. Civ. **Marcelo Costa Maia** – Presidente do Crea-TO

4. Grupo de Trabalho Microempreendedor Individual – GT MEI

- Eng. Civ. **Ricardo Rocha de Oliveira** - Presidente do Crea-PR;
- Eng. Civ. **Ana Adalgisa Dias Paulino** - Presidente do Crea-RN

5. PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES INTERNACIONAIS

- 9ª Reunião do Conselho das Associações Profissionais de Engenheiros Civis dos Países de Língua Oficial Portuguesa e Castelhana, dias 26 e 27 de abril de 2018, em Cancún – México: Presidente do Crea-BA – **Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos**.

- Cimeira Bilateral entre o Confea e a Ordem dos Engenheiros de Portugal – OEP, de 16 a 18 de julho de 2018, em Lisboa – Portugal: Presidente do Crea-DF – Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có.

- 1º Congresso Panamericano de Energia – 31 de agosto e 1º de setembro de 2018, em Santa Cruz de La Sierra – Bolívia: Presidente do Crea-RJ – Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza.

- ASCE Convention 2018, de 12 a 15 de outubro de 2018, em Denver, Colorado – Estados Unidos: Presidente do Crea-BA - Eng. Civ Luis Edmundo Prado de Campos

GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES

Grupo de Trabalho Valores de Diárias: Criado para auxiliar o Conselheiro Federal Eng. Agr. Evandro José Martins na construção de um estudo que traga uma metodologia que servirá para o estabelecimento dos valores máximos de diárias a serem pagos pelo Confea para que seja entregue ao TCU, sendo composto pelos representantes do CP: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag (CREA-MS), Eng. Civ. Luiz Alcides Capoani (CREA-RS), Eng. Civ. Fernando Dacal Reis (CREA-AL), Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro (CREA-AC) e Eng. de Telecom. Vinícius Marchese Marinelli (CREA-SP).

Grupo de Trabalho – GT para a reformulação ou revogação da Resolução n° 1.094/2017 – Proposta 008/2018: Composto pelo Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB; Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có, Presidente do Crea-DF; Eng. Civ. Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP; Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC.

GT LIVRO DE ORDEM: MEMBROS – Crea- PB Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão; Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira e Crea-SC Eng. Agron. Ari Geraldo Newmann, d

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2018

Reunião Ordinária	Data	Local
1ª	21 a 23 de fevereiro de 2018	Brasília - DF
2ª	18 a 20 de abril de 2018	Maceió - AL
3ª	6 a 8 de junho de 2018	Goiânia - GO
4ª	1º a 3 de agosto de 2018	Belo Horizonte - MG
5ª	17 a 19 de outubro de 2018	Manaus - AM
6ª	5 a 7 de dezembro de 2018	Fortaleza – CE
Reunião Extraordinária	**Data**	**Local**
1ª	28 de junho de 2018	Brasília

PROPOSTAS APROVADAS EM 2018

Processo SEI nº	PROPOSTA / ASSUNTO
05823/2018	CP 001/2018 - Eleição Coord. e Coord. Adjunto
5824/2018	CP 002/2018 - Aprova o Calendário 2018
05825/2018	CP 003/2018 - Representação CCM
05826/2018	CP 004/2018 - Representantes CP - Prodesu
06222/2018	CP 005/2018 - Representação CP - GTOE
05828/2018	CP 006/2018 - Participação 8º Fórum Mundia Água
06091/2018	CP 007/2018 - Insumos - Confecção carteiras
06988/2018	CP 008/2018 - GT- Livro de Ordem
06989/2018	CP 009/2018 - Retomada reuniões Assessorias Jurídicas
06990/2018	CP 010/2018 -Contrato da ABNT com o Confea-Creas-Mútua
06994/2018	CP 011/2018 - Reunião Extraordinária CP - Mútua
06995/2018	CP 012/2018 - Representante CP - Missão Cancun
06996/2018	CP 013/2018 - Escolha de Palmas para a sede da 76ª SOEA
06997/2018	CP 014/2018 - Repasses de verbas aos Conselhos Técnicos
06998/2018	CP 015/2018 - GT MEI
06999/2018	CP 016/2018 - Alteração 1.012
07000/2018	CP 017/2018 - GT-Prodesu
07001/2018	CP 018/2018 - Alteração Res. 1.030
07002/2018	CP 019/2018 - Nota Técnica - Tutela e Urgência
07003/2018	CP 020/2018 - Registro Empresa Junior
07004/2018	CP 021/2018 - Gestões junto a Anatel
07846/2018	CP 022/2018 - EAD
07848/2018	CP 023/2018 - Cobrança de multas
07849/2018	CP 024/2018 - Melhorias Tecnológicas no Sistema Confea/Crea
07850/2018	CP 025/2018 - Criação E-RNP
07851/2018	CP 026/2018 - ART de funcionário de Crea
07852/2018	CP 027/2018 - alteração da Resolução nº 1.067, de 2015
07853/2018	CP 028/2018 - Nota Técnica
07854/2018	CP 029/2018 - Alteração Res. 1.025
07855/2018	CP 030/2018 - Revogação da Res. 1.047
07856/2018	CP 031/2018 - Refis
08996/2018	CP 032/2018 - Representação na Comissão de Transição
08998/2018	CP 033/2018 - Seminário sobre assistência técnica
09000/2018	CP 034/2018 - Alteração Resol. 1071 (adimplencia Mútua)
09001/2018	CP 035/2018 - Deliberação CCSS - 0144/2018
09004/2018	CP 036/2018 - GT Livro de Ordem
09011/2018	CP 037/2018 - Parecer jurídica - Reincidências
09012/2018	CP 038/2018 - Correção monetária
09013/2018	CP 039/2018 - Parecer jurídico - ART
09017/2018	CP 040/2018 - Alteração Res. 1.028

09019/2018	CP 041/2018 - Alteração 1093 (licença não remunerada)
09020/2018	CP 042/2018 - Avaliações e Perícias
09026/2018	CP 043/2018 - Deliberação CEEO nº 1937/2017
09029/2018	CP 044/2018 - Custos Eleição 2018
09030/2018	CP 045/2018 - Treinamento aos Regonais
10921/2018	CP 046/2018 - Parcelamento anuidades
10923/2018	CP 047/2018 - Alteração Res. 1.075/2016
10924/2018	CP 048/2018 - Conselho Federal dos Técnicos
10925/2018	CP 049/2018 - Eventos Fiscalização
10926/2018	CP 050/2018 -Tema CNP
10929/2018	CP 051/2018 - Baixa de registro
10930/2018	CP 052/2018 - Conselho dos Técnicos
10931/2018	CP 053/2018 - GT - Alteração Res. 1.093
10933/2018	CP 054/2018 - Alteração da Resolução no 1034/2011
10935/2018	CP 055/2018 - Diário Oficial Eletrônico
10936/2018	CP 056/2018 - Convenio Caixa
10937/2018	CP 057/2018 - Comissão Temática
11574/2018	CP 058/2018 - Data de lançamento da SOEA
11574/2018	CP 059/2018 - Data Lançamento SOEA - Palmas
11575/2018	CP 060/2018 - Alteração da Res. 1067/2015
11576/2018	CP 061/2018 - Zonas de Sombreamento - CTHI e PROJ
11577/2018	CP 062/2018 - Prorrogação de prazo ART
11578/2018	CP 063/2018 - Encontros anuais das Assessorias de Comunicação
11579/2018	CP 064/2018 - Diagnóstico de EAD
11580/2018	CP 065/2018 - Alteração do art. 5º da Lei 5194/1966
11581/2018	CP 066/2018 - Reunião extraordinária do GTOE

PRINCIPAIS ASSUNTOS DISCUTIDOS

Dos temas constantes das 66 propostas aprovadas pelo Colegiado, cada uma possui a sua relevância peculiar, seja nas proposituras relacionadas às representações institucionais do Sistema

Manteve-se a dinâmica de realização das reuniões do Colégio de Presidentes, onde no primeiro dia, pela manhã, são proferidas palestras do Crea anfitrião e os informes dos presidentes do Confea, dos Creas e da Mútua acerca de assuntos relevantes ao interesse do Sistema Confea/Crea. Em seguida, a pauta fica dividida entre os informes das comissões permanentes do Confea, com a presença dos coordenadores da CAIS, CEEP, CONP, CCSS, CEAP, bem como os informes da Consoea e a discussão de matérias pautadas pelo Conselho Federal, Mútua e pelos fóruns de presidentes das regiões e pelos Creas.

Em 2018, a partir da 5ª reunião, o Confea passou a levar vários assessores e gerentes de diversas áreas para se posicionarem acerca das demandas do CP ou tirar dúvidas na assembleia.

No ano de 2018 os assuntos debatidos que ganharam mais destaque as quais classificamos:

Indicações para eventos/cursos e/ou representação do Sistema realizados em 2018	Formações ou indicações para Grupos de Trabalho ou Grupos de Estudo	Solicitações de produtos, bens ou serviços ao Confea	Solicitações para ações administrativas na estrutura do Confea		Solicitações de ações junto ao Congresso Nacional para alterações legislativas:	Consultas ao Confea para esclarecimentos de normativos	Propostas de alterações/inovações normativas no âmbito do Confea
Proposta 01	Proposta 05	Proposta 07	13	21	Proposta 55	Proposta 19	Proposta 16
Proposta 02	Proposta 08	Proposta 09	14	22	Proposta 65	Proposta 28	Proposta 18
Proposta 03	Proposta 17	Proposta 10	32	24	Proposta 23	Proposta 23	Proposta 20
Proposta 04	Proposta 36	Proposta 45	48	25	------	Proposta 37	Proposta 26
Proposta 06	Proposta 53	Proposta 49	52	31	------	Proposta 38	Proposta 27
Proposta 11	------	Proposta 63	58	35	------		Proposta 29
Proposta 12	------	------	59	43	------		Proposta 30
Proposta 33	------	------	64	39	------		Proposta 34
------	------	------	42	50	------		Proposta 40
------	------	------	43	51	------		Proposta 41
------	------	------	44	56	------		Proposta 47
------	------	------	57	62	------		Proposta 57
------	------	------	66	----	------		Proposta 58
							Proposta 60

As demandas que não visaram a expedição e normativos do Confea de âmbito geral do Sistema Confea/Crea e Mútua:

- Indicações para eventos/cursos e/ou representação do Sistema já realizadas:
    - Propostas nº: 01 e 02 - *Eleição do Coordenador e do Adjunto do CP 2018 e Calendário de Reuniões Ordinárias do CP 2018;*

- Propostas nº 03 e 04 - *Representação do CP no Conselho de Comunicação e Marketing do Confea, e Indicação do CP para compor o Conselho Gestor do Prodesu,*
- Propostas nº 06, 12 e 33 – *Indicação para participação no 8º Fórum Mundial da Água; Indicação do CP para missão em Cancun; Indicação para participação no Seminário de Ass. Técnica para Habitação de Interesse Social e Cartão Reforma;*
- Proposta nº 11 – *Eleição de 2 nomes para a diretoria da Mútua;*

- Formações ou indicações para Grupos de Trabalho ou Grupos de Estudo:
  - Propostas nº 05, 08 e 17 - *Indicação para compor GT da Ordem Econômica do Confea; Criação do GT Livro de Ordem; Criação de GT para o Prodesu;*
  - Proposta nº 36 - *Aprovação de Súmula do GT Livro de Ordem e confirmação de continuidade dos trabalhos do GT;*
  - Proposta nº 53 – *Sugerir ao Confea a criação de GT para apresentar substituição da Resolução nº 1093/2017 (eleitoral);*
- Solicitações de produtos, bens ou serviços ao Confea:
  - Proposta nº 07 – *Solicitação de Insumos para Confecção de Carteiras;*
  - Proposta nº 09 – *Retomada das Reuniões da ASJUR;*
  - Proposta nº 10 – *Contrato da ABNT com o Confea/Creas e Mútua;*
  - Proposta nº 45 - *Que o Confea ofereça treinamento do eSocial (Decreto 8373/2014), indeferido em 2016 por ausência para que primeiro fosse feito o treinamento do RH do Confea;*
  - Proposta nº 49 - *Criação de novos eventos nacionais específicos para a fiscalização*;
  - Proposta nº 63 - *Solicitação para a realização de Encontros Anuais das Assessorias de Comunicação do Sistema*;
- Solicitações para ações administrativas na estrutura do Confea:
  - Proposta nº 13 e 59 – *Escolha da sede da SOEA 2019 e Definições para o lançamento da SOEA;*
  - Proposta nº 14, 32, 48, 52 e 58 – *Posição do Confea frente ao CFT, procedimentos e repasses.*
  - Proposta nº 15 – *Acordo de cooperação técnica com a União, por meio da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria e Comércio Exterior.*
  - Proposta nº 21- *Para que o Confea, em parceria com a Anatel, solicite a certidão de quitação junto aos Creas;*
  - Proposta nº 22 e 64 – *Para que o Confea manifeste-se quanto aos cursos EAD e Realização de diagnóstico referente aos cursos EAD;*
  - Propostas nº 24 e 25 – *Melhoras no SIC e Criação e E-RNP;*

- Proposta nº 31 - *Recomendar ao Confea REFIS e possibilitar pagamentos com cartão de crédito;*
- Propostas nº 35 e 43 – *Referente às anuidades e ART para o exercício de 2019;*
- Proposta nº 39 - *Solicitar a Mútua que custeie parecer jurídico que respalde a obrigatoriedade de registo e anotação de responsabilidade técnica para cargos e funções que desenvolvam atividades técnicas no serviço público;*
- Proposta nº 42 - *Propõe que o Confea desenvolva ações junto ao CNJ com vista a evitar um conflito de competências na área de avaliações e perícias técnicas imobiliárias*;
- Proposta nº 43 - *Propõe apreciação pelo Plenário do Confea da deliberação 1937/2017 CEEP;*
- Proposta nº 44 - *Proposta de restituição dos custos operacionais decorrentes da Eleição 2018 para Conselheiros Federais;*
- Proposta nº 50 - *Solicitação para definição de calendário e temáticas para o Congresso Nacional de Profissionais e reuniões para sua organização;*
- Proposta nº 51 - *Revisão dos critérios para concessão de baixa de registro de empresa (PJ)*;
- Proposta nº 56 - *Viabilização de Convênio da Caixa Ec. Federal e o Confea para uniformização de procedimento com os Creas;*
- Proposta nº 57 - *Proposição ao Confea para que constitua uma Comissão Temática de Formação para discutir e acompanhar a implementação das Novas Diretrizes Curriculares na Engenharia*;
- Proposta nº 62 - *Prorrogação de prazo de no mínimo um ano para implementação do modelo de ART normatizado pela Resolução nº 1.025/2009; e*
- Proposta nº 66 - *Solicitação para uma Reunião Extraordinária do GT Ordem Econômica.*

Houveram consultas decorrentes de interpretação dos normativos do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Proposta nº 19 - Pleito de Elaboração de Nota Técnica para identificar o alcance da. Tutela de Urgência nos autos nº 1015587-69.2017.4.01.3400.

O CP solicitou ao Confea o esclarecimento sobre a exigência da ***inscrição e todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargo público*** descrito nos autos nº 1015587-69.2017.4.01.3400, uma vez que o Ofício Circular 4145 do Confea não continha a referida interpretação.

A Dúvida foi protocolizada em 23/04/2018 e respondido por meio de Ofício aos Regionais (Ofício 1569/2018/CONFEA) em 06/06/2018.

Proposta nº 28 - Pleito de Nota Técnica para delimitar a matéria e o alcance do art. 64 da Lei nº 5.194/66 e o aparente conflito com o art. 8º da Lei nº 12.514/2011;

O CP indicou que o Confea:

> *emita uma Nota Técnica orientando a todos os Creas o procedimento ideal para com o tratamento dado aos inadimplentes. Sugerimos a abstenção do cancelamento e que caso o inscrito inadimplente seja identificado realizando atividades inerentes ao sistema Confea/Crea, seja enquadrado em exercício ilegítimo da profissão, com fulcro no art. 67 c/c 73 alínea a da Lei nº 5.194/1966.*
>
> *Sugerimos também a possibilidade técnica de bloqueio ao sistema de emissões de ART e demais serviços privativos de inscritos regulares no sistema Confea/Crea, sob pena de pactuarmos com o exercício ilegítimo da profissão.*
>
> *Havendo interesse específico do Regional em realizar o Cancelamento previsto em lei, que este se abstenha de realizar qualquer cobrança de anuidades a posteriori, pois não há fato gerador de cobranças, estando a cobrança adstrita a procedimentos administrativos até que o quantum devido seja igual ou superior a soma de quatro anuidades.*"

A procuradoria Jurídica do Confea emitiu o Parecer PROJ nº 5026/2018 concluindo:

> *Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico: 1) pela impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional, artigo 64, da Lei 5.194/1966, visto se tratar de norma vigente e eficaz, ressalvando-se tão somente a necessidade de processo administrativo - devido processo legal; 2) pela impossibilidade de qualquer bloqueio de serviços por inadimplência.*

Os autos foram encaminhados a CEEP que deliberou para propor ao Plenário do Confea:

> 1) Impossibilidade de não se aplicar o cancelamento do registro profissional estabelecido no art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo necessário instauração de processo administrativo (devido processo legal);
>
> 2) Impossibilidade de bloqueio de serviços por inadimplência;
>
> 3) Evitar lavratura de autos de infração por infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado.

Recebido pelo Plenário aos 11/02/2019.

Proposta nº 23 - Esclarecimento do CONFEA referente ao art. 73 da Lei nº 8.194/66 – Extinção da MVR e da fixação UFIR. Fixação de valores por meio de Resolução.

A APAR (Assessoria Parlamentar) do Confea se manifestou:

> *1) Não localizou-se em tramitação, nas duas Casas Legislativas, matéria propondo a alteração do art. 73, da Lei 5.194/1966.*
>
> *2) **Nada impede que o Confea, por meio de um parlamentar que se disponha para tal, apresente um projeto de lei, nos termos da Proposta CP.***
>
> *3) No entanto, entendemos ser de bom alvitre, ouvir a ProJ/Confea, pois, segundo consta, a Lei 10.522/2002, apenas determinou a conversão da UFIR em REAL, não impedindo, após a extinção da UFIR, que os débitos sofressem correção monetária.*

A PROJ emitiu o Parecer nº 5022/2018 que concluiu:

> *Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico: 1)* ***pela impossibilidade de fixação de valores de multas por meio de Resoluções do Confea****, tendo em vista ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal); 2) pela possibilidade da conversão dos valores de referência - MVR em UFIR e destes em reais, com atualização monetária pelo IPCA-e.*

Estando os **autos com a APAR desde 28/11/2018** (SEI 07848/2018), para se manifestar.

Proposta nº 37 - Dúvida a Procuradoria do Confea sobre aplicação da Reincidência;

O CP solicitou parecer jurídico (13/08/2018) se a reincidência ao ser aplicada poderá exceder aos valores máximos das multas previstas em Resolução do Confea.

A PROJ (Procuradoria Jurídica) solicitou manifestação da GCI (Gerência de Conhecimento Institucional) que exarou a Informação nº 038/2018-GCI (SEI 09011/2018) que considera *"a lógica estabelecida pelo art. 10 da Decisão Normativa n° 111, de 2017, é a mesma que deve ser aplicada a todos os casos de reincidência em infrações à Lei n° 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977".*

Os autos encontram-se com a PROJ, desde 18/12/2018.

Proposta nº 38 - Suscitação de Dúvida a Procuradoria do Confea sobre a data inicial para aplicação da correção monetária e dos juros de mora, incidentes nas multas aplicadas aos autos de infração na fase de julgamento.

A PROJ (Procuradoria Jurídica) solicitou manifestação da GCI (Gerência de Conhecimento Institucional) acrescido da seguinte informação:

> *2. Ademais,* ***entendo que nos autos deve ser acrescentada proposta de Resolução****, haja vista que o* ***assunto debatido precisa ser normatizado*** *de modo geral,* ***considerando as evidentes repercussões financeiras e os possíveis passivos judiciais*** *decorrentes da aplicação de juros e correção monetária nos autos de infração.*
>
> *3. Após isso, que os autos retornem à PROJ para manifestação jurídica.*

A GCI se manifestou:

> No que tange ao aspecto normativo, esclarecemos que o processo legislativo e os **procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea encontram-se regulamentados pela Resolução n° 1.034,** de 23 de setembro de 2011, segundo a qual, **todas as propostas de alteração ou de novas resoluções devem ser apresentadas pelos agentes competentes definidos em seu art. 21,** e contemplar todas as informações, especialmente no que diz respeito à apresentação do texto proposto e da exposição de motivos exigidos pelos arts. 25 e 26 da Resolução n° 1.034, de 2011.
>
> Destacamos que, segundo o art. 21 da Resolução n° 1.034, de 2011, o Colégio de Presidentes figura no rol de agentes competentes para apresentar proposta de resolução e de decisão normativa ao Confea.

Contudo, tendo em vista que **a matéria envolve aspectos jurídicos, financeiros e tributários, entendemos ser pertinente a manifestação prévia da Gerência Financeira – GFI** a fim de **subsidiar a apresentação da proposta de resolução**.

*Em tempo: Registramos que se encontra em estudo pelo Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE (instituído pela PL-655/2018, e prorrogado pela PL-2207/2018) normativo para disciplinar a recuperação de créditos no âmbito dos Regionais a fim de uniformizar procedimentos de cobrança, que implicará a revisão da Resolução n° 270, de 1981, citada na Proposta n° 038/2018-CP, do Colégio de Presidentes.

A GFI reencaminhou à PROJ *"por determinação do Superintendente Administrativo e Financeiro – SAF"*

Os autos se encontram com a PROJ, desde 22/01/2019.

Demandas de solicitação de documentos para o Congresso Nacional e para o Confea:

Proposta nº 55 - Elaboração de um Projeto de Lei para criação do Diário Oficial do Sistema Confea/Crea.

O CP solicitou ao Confea a criação de um projeto de Lei para permitir que atos, notificações e decisões dos órgãos do Sistema Confea/Crea, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico do Sistema Confea/Creaa ser disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, podendo ser também afixados na sede dos Creas, na íntegra ou em resumo.

Justificou o CP:

1 -A utilização da empresa de Correios e Telégrafos para todos os atos processuais de intimação e notificação é contraproducente, frente a morosidade processual que tem representado significantes óbices a celeridade processual;

2 -Frente à acessibilidade que a internet possibilita. bem como o público alvo do Sistema Confea/Crea. que representa a sociedade civilmente organizada e os inscritos do sistema. temos na criação de um Diário Eletrônico Oficial do Sistema Confea/Crea a garantia a celeridade. transparência e eficiência dos atou oficiais destas autarquias;

3 -Outrossim, tal documento poderá oportunizar a outros Conselhos, que possuam interesse, a utilização deste diário de forma a facilitar a publicidade de atos comuns, garantindo uma melhor a prestação do serviço público ofertado. O Projeto de Lei do Senado nº156/2014, de autoria do Senador Jayme Campos (DEM/MT) da Criação do Diário Eletrônico Oficial da OAB encontra-se acostada a esta propositura, de forma a subsidiar as ações do Confea.

A GTE (Gerência Técnica) manifestou, por meio da Informação nº 112/2018-GTE para sugerir a CAIS (Comissão de Articulação Institucional do Sistema) a **devolução da Proposta ao CP para que complemente a minuta dos termos a serem incluídos no projeto de lei proposto**.

A CAIS (Comissão de Articulação Institucional do Sistema) estranhamente manifestou-se, por meio da Deliberação CAIS nº 23/2019, da seguinte forma:

> *1) Solicitar à GRI que informe ao Colégio de Presidentes que a* ***publicidade das resoluções e decisões normativas do Confea encontra amparo no art. 44 da Resolução nº 1.034, de 2011****.*
>
> *2) Caso o entendimento do Colégio de Presidentes divirja das disposições já contempladas na resolução acima referenciada,* ***que a presente proposta seja complementada com a minuta de projeto de lei sugerido****.*
>
> *3) Encerrada a questão e exaurido o tema, anexar o presente documento ao processo do Colégio de Presidentes – Exercício 2018.*

A decisão da CAIS não possuiu estreita correlação ao solicitado, pois a proposição não se referia a necessidade de dar publicidade as Resoluções e Decisões Normativas do Confea, mas retirar as intimações realizadas por AR, visando maior celeridade processual, maior publicidade aos atos e maior economicidade, além de reduzir os custos com as publicações no DOU.

Proposta nº 65 - Proposta para alteração da Lei nº 5.194/1966, art. 5º - "só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta de pelo menos 50% de profissionais registrados nos Conselhos Regionais".

Proposta nº 16 - Alteração da Resolução nº 1.012/2005 para criar os Colégios Regionais de Presidentes a custos do Confea.

O CP pleiteou a alteração da Resolução que disciplinar o Colégio de Presidentes para criar o Fórum Regional de Presidentes com despesas de deslocamento e diárias por conta do Confea e que as Reuniões Ordinárias do CP também sejam custeadas pelo Confea, sem a utilização do Prodesu.

Os autos foram indeferidos pela GCI e pela PROJ, com a seguinte conclusão:

> *Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, que não houve a demonstração de efetiva necessidade dos mecanismos propostos, e também não foram identificados os benefícios concretos que poderiam ser extraídos em relação ao cumprimento das atividades institucionais do Confea. Desse modo, ausente a demonstração de proporcionalidade entre os gastos a serem auferidos e os benefícios decorrentes da medida, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela inadmissibilidade da proposta.*

Proposta nº 18 - Alteração da Resolução nº 1.030, para afastar a Portaria Interministerial nº 424/2016 do Prodesu.

O CP solicitou a Alteração da Resolução que disciplina o Prodesu para que se retirasse a referência a Portaria Interministerial nº 424/2016 de forma a afastar este normativo, sendo aplicado apenas subsidiariamente, no que couber.

A GCI realizou encaminhamentos dos quais destacamos o parecer da PROJ:

> *Desta forma,* ***merece acolhida a sugestão de alteração do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 2010, notadamente no que tange à revogação do parágrafo único do art. 5****, o qual dispõe que poderão contribuir para o Prodesu órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios ou do Distrito Federal. Referida*

mudança no texto da Resolução 1.030/2010, enquadra-se como uma opção do Sistema na gestão do fundo que administra, gere e executa, estando a opção legislativa adstrita ao campo da conveniência e oportunidade dos gestores públicos, isto é, no perímetro da legalidade e da juridicidade. É dizer em termos efetivos: não é isso que desnatura ou desvincula os orçamentos dos Conselhos ao Orçamento Geral da União, como muito bem externado pelas áreas técnicas do Confea.

Lado outro, a ***alteração do artigo 22, do Anexo I, da Resolução nº 1.030/2010 não encontra incompatibilidade formal e material com a legislação aplicável.*** *Até mesmo porque, é consabido e ressabido, o mosaico de normas, decisões e de entendimentos doutrinários acerca do dever inafastável de prestação de contas por parte dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Valendo aqui, a bem lançada sugestão da GCI e GDI, no sentido de que a prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto nos normativos federais que regulamentam o tema, no que couber.* ***Isto é, estando ou não escrito no texto da Resolução, os seguintes normativos são aplicáveis direta ou indiretamente na gestão, nos repasses, execuções, planos de trabalho e prestação de contas decorrentes do Prodesu****: 1) Constituição da República Federativa do Brasil; 2) Lei 8.429/1992; 3) Lei 9.784/1999; 4) Lei 8.666/1993; 5) Decreto-Federal 200/67; 6) Lei 12.527/2011 e seu Decreto Regulamentador; 7) Lei 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador; 8) Decreto - Federal 6.170/2017 e Portaria Interministerial 424/2016. Destaque-se, que esse entendimento decorre da regra comezinha do direito de que uma Resolução - ato normativo infralegal não possuir o condão de afastar disposições constitucionais e legais - princípios da cogência e da hierarquia das normas. Logo, de se concluir que não existem impedimentos no acatamento da proposta do Colégio de Presidentes, visto o novo texto não derrogar, alterar, modificar ou revogar a legislação aplicável ao Prodesu.*

A CCSS manifestou pelo deferimento da proposta com o seguinte voto:

1) Aprovar o mérito da proposta de resolução anexa que altera o Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, estabelecendo o rito sumário para o presente processo legislativo, por se tratar de assunto relacionado a questões financeiras.

2) Encaminhar o presente processo à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP, para análise e deliberação nos termos da Resolução nº 1.034, de 2011.

Processo se encontra com a CONP (Comissão de Organização, Normas e Procedimentos) para providências.

Proposta nº 20 - Criação de Resolução para Registro de Empresas Jr. (Lei nº 13.267/2016).

CP apresentou uma proposta de Resolução para as Empresas Jr. a qual foi adaptada pela GCi e encaminhada a PROJ a qual converteu o feito em diligência com a seguinte manifestação:

Pois bem, antes da análise final de mérito, convém converter o pedido de parecer jurídico em diligência. Isso porque, para além do tema ser polêmico, há notícias de que alguns Creas já implantaram procedimentos acerca dessa nova realidade. Dessa forma, visando dar uniformidade, racionalidade e

dentro dos princípios da chamada advocacia preventiva, retorno o procedimento à Superintendência de Integração do Sistema - SIS, para que essa oficie os Creas requerendo as seguintes informações: 1) se há ou houve pedidos de registro de empresas juniores; 2) em caso afirmativo, quais foram os procedimentos adotados pelo Regional; 3) se houve manifestação jurídica das procuradorias acerca do registro e fiscalização das chamadas empresas juniores.

Desta forma, não houve a manifestação quanto a legalidade do feito, mas uma pesquisa às procuradorias jurídicas acerca do registro e fiscalização das empresas juniores.

Os ofícios de diligência foram enviados aos Regionais e aguarda-se as manifestações.

Proposta nº 26 – Elaboração de uma DN para serviços realizados por funcionários e colaboradores dos Creas.

Trata-se de uma proposta para se regulamentar as ART emitidas por funcionários do Crea a favor do Crea, determinando que estas sejam isentas, uma vez que o devedor e o credor confundem-se na mesma pessoa.

A proposta foi indeferida, resultando na DECISÃO PLENÁRIA nº PL:

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 13 de fevereiro de 2019, apreciando a Deliberação nº 15/2019-CONP, que trata do processo de proposta de decisão normativa que estabelece diretrizes de lançamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os **serviços realizados por funcionários e/ou colaboradores dos Creas de forma gratuita**, apresentada pelo Colégio de Presidentes (CP) através da Proposta-CP nº 026/2018, e considerando que a proposta foi apresentada por agente competente, conforme disposto no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que a proposta de **decisão normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para o registro de ART** referente a obras e serviços realizados pelos Conselhos Regionais por meio de funcionários, colaboradores, conselheiros ou especialistas convidados dos Creas, de forma gratuita; considerando que a proposta de decisão normativa apresentada **se fundamenta na Resolução n° 1.026, de 2009, que dispõe sobre as rendas dos Creas, do Confea e da Mútua de Assistência dos Profissionais**; considerando, entretanto, que o objetivo da proposta apresentada é **isentar a cobrança da taxa de ART quando relativa a obra ou serviço prestado pelo Crea por meio de funcionários, colaboradores, conselheiros ou especialistas convidados**; considerando que, atualmente, o normativo que regulamenta os critérios para cobrança da taxa de ART é a Resolução n° 1.067, de 2015, não havendo o que se falar em decisão normativa relacionada à Resolução n° 1.026, de 2009; considerando, ainda, que **a proposta de decisão normativa apresentada não define expressamente os agentes atingidos pela isenção**, os tipos e a **estimativa dos quantitativos anuais dos serviços prestados pelos Creas, além do impacto financeiro e orçamentário na adoção da medida; considerando que o processo foi analisado pela Gerência de Conhecimento Institucional (GCI)**, que concluiu pela não admissibilidade da proposta de decisão normativa, conforme Parecer nº

> 034/2018-GCI, tendo em vista que o mérito da proposta não deve ser objeto de decisão normativa, mas de alteração da Resolução n° 1.067, de 2015, e que as informações constantes do processo são insuficientes para delimitar os agentes e os tipos de serviço atingidos pela isenção; considerando a análise da Procuradoria Jurídica do Confea (PROJ), através do Parecer SUCON nº 5309/2018, que concluiu, do ponto de vista jurídico, pela inadmissibilidade da proposta de Decisão Normativa, haja vista a impossibilidade de fixar entendimento por Decisão Normativa em contrariedade à Resolução nº 1.067/2015; considerando que, de acordo com o inciso I do art. 42 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete à CONP apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à organização e ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua, DECIDIU, por unanimidade: 1) Com base no §2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de decisão normativa e arquivar o processo nº 07851/2018, tendo em vista sua inadmissibilidade por contrariar a Resolução nº 1.067/2015. 2) Cientificar o interessado desta Decisão. Presidiu a votação o Presidente JOEL KRÜGER. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING, ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS GRACINDO MARQUES, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WALDIR DUARTE COSTA FILHO.

Em razão da matéria ser de interesse operacional dos Creas, que necessitam recolher as ART de seus colaboradores, para depois pedir restituição e comprovar a ausência de produto de arrecadação, além de arcar com custos bancários desnecessários a proposta foi reapresentada por meio da Proposta nº 60.

Proposta nº 27 – Alteração da Resolução nº 1067/2015 – Critérios de Cobrança de ART para os convênios ou acordos de cooperação firmado entre os Creas e Órgãos Públicos permitindo que realizem ART de Cargo e Função com valores reduzidos.

O CP obteve parecer favorável pela CONP que apresentou minuta de resolução com o seguinte teor:

> Art. 1º Incluir o art. 5º-A na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 105 e 106, com a seguinte redação:
>
> "Art. 5°-A O Crea poderá utilizar os valores da Tabela B, independentemente do valor de contrato, para o registro de ART de cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa

> jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea." (NR)
>
> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O processo estava na Seção Plenária nº 1.485, de 13 de fevereiro de 2019 e foi restituído à CONP para providências.

Proposta nº 29 - Alterar/substituir o parágrafo único do art. 58 da Resolução 1.025/2009 que estabelece a exigência de laudo técnico emitido por profissional do Crea quando na empresa contratante não houver profissional para ass. o Atestado Técnico.

Não houve conhecimento da matéria em razão de ausência de informações mínimas para o prosseguimento da proposta, segundo despacho da Superintendência de Integração do Sistema.

Proposta nº 30 - Revogar a Resolução 1047/2013 e alterar Resolução 1008/2004 (busca para normatizar a notificação prévia antes da autuação).

A GCI manifestou pela inadmissibilidade, juntamente com a juntada de parecer da PROJ em seguida a SIS informou que o Colégio proponente faria remeteria a demanda à Consulta Pública da alteração da Resolução 1008 que encontrava-se ao tempo aberta.

Proposta nº 34 - Alteração da Resolução 1.071/2015 – Exigência de Documentação (Res. de Composição de Câmara-Plenário-Renovação do Terço) para comprovar adimplência com a Mútua.

A GCI (Gerência de Conhecimento Institucional) manifestou-se pela inadmissão em razão de sua fundamentação legal e a PROJ também se manifestou pela inadmissibilidade, pois o requisito refere-se a matéria de interesse da mútua (entidade privada) de natureza assistencial.

A CONP rejeitou a proposta com a seguinte deliberação:

> Propor ao Plenário do Confea:
>
> 1) Com base no § 2° do art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, rejeitar o mérito da proposta de resolução e arquivar o processo nº 09000/2018, tendo em vista que a justificativa para a edição do ato e a fundamentação legal não são suficientes para possibilitar sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade.
>
> 2) Cientificar o interessado desta Decisão.

Os autos foram pautados em Plenária e novamente remetido à CONP para providências.

Proposta nº 40 - Alteração da Res. 1028/2010 para a criação de benefício especial para agentes honoríficos.

Trata-se de proposta para criação de benefício assistencial da Mútua aos agentes honoríficos do Sistema Confea/Crea e Mútua para casos semelhantes ao acidente sofrido pelo Conselheiro Federal José Chacon no ano de 2018.

A GCI (Gerência de Conhecimento Institucional) manifestou-se que a matéria deve ser objeto de resolução aprovada pela própria Mútua e somente homologada pelo Confea.

A CCSS (Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema) encaminhou Ofício a Mútua para conhecimento por meio malote nº 487, em 11/02/2019.

Proposta nº 41 - Alteração da Res. 1093 – ELEIÇÕES para retirada de licença remunerada a servidores para concorrer e a criação de previsibilidade de divisão dos CUSTOS ao Crea/Confea/Mútua.

A CEF o correu a rejeição do mérito em detrimento de parecer jurídico da PROJ que continha:

> *Ante todo o exposto, consoante os elementos apresentados nos autos do processo em epígrafe, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela impossibilidade de aprovação da Proposta nº 041/2018 do Colégio de Presidentes (0102402) na forma como se encontra, nos termos da fundamentação, ressaltando, entretanto, a necessidade de revogação do art. 28, § 3º, da Resolução nº 1.093/2017.*

Proposta nº 47 - Alterações das Res. 1075/2016 e 1070/2016 - Para que se retire a vedação de participação às Entidades de Classe que tenham como dirigentes Conselheiros dos Creas para os Editais de Chamamento Público para celebrar parceria & incluir atividades junto aos acadêmicos com objetivos específicos da Res. 1075/2016.

A GRI se manifestou da seguinte forma:

> *Quanto ao item 1 de sua propositura, o Plenário do Confea já se manifestou por meio da Decisão PL-1274/20016, que DECIDIU "aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, que conclui por firmar entendimento acerca da aplicação da Resolução nº 1.075, de 2016, e orientar* ***os Creas que estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea****, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo ser dado o seguinte entendimento acerca do inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 2016. "V - tenha como dirigente: dirigente dos Conselhos Regionais ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea, ou seja,* ***o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.****".*

Não houveram mais manifestações, os autos encontram-se com a GDI (Gerência de Desenvolvimento Institucional)

Proposta nº 54 - Alteração da Resolução 1.034/2011 (normativos) para: criação de Nota Técnica; alterar os Atos Normativos; e impedir os arquivamentos automáticos ao término dos mandatos.

A GCI encaminhou para a GCI que se encontra com os autos, desde 28/11/2018.

Proposta nº 58 - Alteração da Resolução nº 1004 para permitir intimação por meio eletrônico dos atos processuais.

Proposta anexada aos autos SEI 0454/2011, juntamente com o anexo exarado na Coordenadoria Nacional da de Comissões de Ética (CNCE).

Com a GCI para manifestação.

Proposta nº 60 - Alteração da Resolução nº 1067/2015 para prever a isenção das taxas de ART expedidas que figurem o CREA como contratante;

Autos sem manifestação, aguardando informação da GCI.

PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COORDENADOR

Sessões Plenárias Ordinárias e extraordinárias

- Sessão Plenária Ordinária 1.455 e 1.456, realizadas em 5 e 6 de abril de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.459 e 1.460, realizadas em 10 e 11 de maio de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.461 e 1.462, realizadas em 24 e 25 de maio de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.465 e 1.466, realizadas em 5 e 6 de julho de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.468 e 1.469, realizadas em 9 e 10 de agosto de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.474 e 1.475, realizadas em 9 e 10 de outubro de 2018.
- Sessão Plenária Ordinária 1.478 e 1.479, realizadas em 28 e 29 de novembro de 2018.

Eventos Institucionais

- 7º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea-Crea-Mútua, de 21 a 23 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF.
- Solenidade de Lançamento da 75ª SOEA, em Maceió -Al, em 28 de março de 2018.
- Reunião Confea/MEC/CNE em 13 de junho de 2018.
- 75ª SOEA, em Maceió -Al, de 21 a 24 de agosto de 2018.
- Reunião com a Presidência do Confea em 31 de agosto de 2018.

CONCLUSÃO

No transcorrer das seis reuniões ocorridas em 2018, foram elaboradas e aprovadas 66 propostas, as quais foram entregues ao Confea.

O Colégio de Presidentes tem desenvolvido um importante papel no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, discutindo assuntos e levantando propostas que têm por objetivo melhorar a fiscalização e qualificar o atendimento à sociedade.

Eng. Agr. Francisco Antonio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO - Coordenador